



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Portaria 12/2026

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município de Santa Luzia/MG e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, **Resolve:**

Art. 1º Designar o servidor Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil - OSC, tornando-se Gestor da Parceria relacionada abaixo, celebrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
26.20.000001039-6	Fomento 14/2026	Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária - ISCAC	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039

Art. 2º Designar a servidora Pâmela Sena Moreira, matrícula 40.370, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil - OSC, tornando-se Gestora da Parceria relacionada abaixo, celebrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
26.20.000000981-9	Fomento 15/2026	Comunidade Kolping São Benedito	Pâmela Sena Moreira, matrícula 40.370

Art. 3º Designar a servidora Elida Ferreira da Silva, matrícula 37.172, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil - OSC, tornando-se Gestora da Parceria relacionada abaixo, celebrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
26.20.000001202-0	Fomento 16/2026	Instituto Por Elas	Elida Ferreira da Silva, matrícula 37.172

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 25 de maio de 2026.

Rodrigo Antonio da Silva Maia
Secretário executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania

EDITAL Nº 002/2026/CMDI

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/CMDI para o mandato do Biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia – CMDI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e pelas Leis Municipais nº 1.741/94 e nº 2.181/2000, **REABRE AS INSCRIÇÕES** e convoca as Organizações Municipais de Serviço de Institucionalização de Longa Permanência para Idosos, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entidades que prestam serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social e, idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para processo de habilitação, visando à eleição para o exercício de mandato no CMDI, composição no biênio de **2026 a 2028**, que se realizará nas datas, horários e locais abaixo especificados.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A eleição dos representantes das organizações municipais de serviços de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, de entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social, bem como de idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/CMDI, biênio 2026/2028, ocorrerá no dia **07 de Agosto de 2026**, das 09h às 11h, **na Sede Administrativa da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia – MG, Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia – MG.**

1.2 – O processo eletivo será regido por este instrumento, visando ao preenchimento de 08 (oito) vagas para as entidades da Sociedade Civil.

1.3 – O processo eletivo será composto de 05 (cinco) etapas:

Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMDI;

Fase inicial de inscrição referente ao pleito eleitoral;

Fase para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas;

Fase das contestações e resultados das mesmas;

Fase final destinada à realização da eleição mediante votação das entidades inscritas.

1.4 – O presente Edital será publicado no Diário Oficial de Santa Luzia.

1.5 – Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

2 – DAS VAGAS DO CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso)

2.1 – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os representantes das organizações municipais de serviços de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social e idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.2 – Para cada vaga de membro titular haverá um membro suplente.

2.3 – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas, inscritas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e representadas no dia da eleição.

3 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 (um) representante das entidades de atendimento à pessoa idosa que desenvolvam serviços de institucionalização de longa permanência, sediadas no município;

03 (três) representantes das entidades sediadas no município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social;

01 (um) representante de entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

03 (três) representantes da Sociedade Civil em geral, que não estejam vinculados às entidades descritas anteriormente, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 – Das entidades de atendimento à pessoa idosa, entidades de convivência e fortalecimento de vínculos e entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa:

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI

Cópia da ata de posse da atual diretoria;

Formulário de inscrição – Anexo I;

Cópia da identidade, CPF, comprovante de residência dos indicados à representatividade no Conselho e comprovante de vínculo com a instituição.

4.2 – Dos representantes da Sociedade Civil em geral:

Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência;

Ficha de inscrição – Anexo II.

5 – DO LOCAL PARA AS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Avenida Frimisa nº 62, Bairro Frimisa, Santa Luzia/MG, no período de **23/06/2026 a 10/07/2026**, das 08h às 16h30min.

6 – DAS ELEIÇÕES

6.1 – O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral, que após o encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral.

6.2 – A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada entidade inscrita e indicada no ato da inscrição.

6.3 – O processo de escolha dos 08 (oito) representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação secreta, sendo admitidos até 02 (dois) votos por instituição/segmento.

6.4 – Terão assento no CMDI os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

6.5 – Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de inscrição.

6.6 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho.

6.7 – Na ausência de quórum para composição das vagas conforme pleito, haverá nova eleição em data a ser definida.

7 – CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PÚBLICA

22/06/2026 – Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMDI;

23/06/2026 a 10/07/2026 – Período para divulgação, mobilização e inscrições referentes ao pleito eleitoral, em dias úteis, das 08h às 16h30min;

13/07/2026 a 16/07/2026 – Prazo para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas;

17/07/2026 – Divulgação da relação das instituições e usuários aptos a participarem do pleito eleitoral;

20/07/2026 a 22/07/2026 – Prazo para apresentação de contestações;

27/07/2026 a 30/07/2026 – Prazo para análise das contestações;

31/07/2026 – Resultado das contestações e homologação final dos candidatos aptos;

07/08/2026 – Realização da votação, eleição e posse dos Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental e Membros da Mesa Diretora.

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

Matheus Ferreira Soares
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
(Gestão 2024/2026)

EDITAL 002/2026 CMDI – ANEXOS**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO – ENTIDADES****I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

NOME DA ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

NOME DO PRESIDENTE: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

II – CATEGORIA REPRESENTATIVA

Representante das entidades de atendimento à pessoa idosa que desenvolvem serviços de institucionalização de longa permanência;

Representante das entidades sediadas no município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social;

Representante das entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Representante da Sociedade Civil em geral, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não vinculada às entidades descritas nos itens anteriores.

III – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDI**NOME DO TITULAR:** _____

CPF: _____ RG: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

NOME DO SUPLENTE: _____

CPF: _____ RG: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

OBS.: Anexar cópias dos documentos conforme item 4 do referido edital.

Santa Luzia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Endereço: Avenida VIII,50 -Carreira Comprida-Santa Luzia-MG, CEP: 33045-090

TEL:3641-5252

EDITAL 002/2026 CMDI – ANEXOS**ANEXO II****FICHA DE INSCRIÇÃO – SOCIEDADE CIVIL****I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Santa Luzia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Endereço: Avenida VIII,50 -Carreira Comprida-Santa Luzia-MG, CEP: 33045-090

TEL:3641-5252

GABINETE**LEI Nº 5.021, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes §§ 8º a 14:

“Art. 72. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por seu Presidente e mais 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, em composição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil, com a seguinte representação:

I - o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia, como membro nato e Presidente;

II - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III - 11 (onze) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito da seguinte forma, podendo ser substituídos a qualquer tempo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Dentre as 11 (onze) cadeiras de representação da sociedade civil, 5 (cinco) serão reservadas, prioritariamente, a instituições com reconhecida proximidade ao escopo de atuação do COM-PAC, observada a seguinte distribuição:

I - 01 (uma) cadeira para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG;

II - 01 (uma) cadeira para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

III - 01 (uma) cadeira para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

IV - 01 (uma) cadeira para a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e

V - 01 (uma) cadeira para a Mitra Arquidiocesana da Região Episcopal Nossa Senhora da Conceição - Santa Luzia MG.

§ 3º Para a composição das cadeiras mencionadas no § 2º, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá oficializar as instituições para que indiquem, formalmente, seus representantes, titular e suplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Os representantes das instituições mencionadas no § 2º poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da instituição representada.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 3º, a vaga não preenchida pela instituição originalmente designada poderá ser ocupada por representantes dos segmentos descritos no § 6º, respeitada a lista de espera.

§ 6º As 6 (seis) demais cadeiras de representação da sociedade civil serão preenchidas da seguinte forma:

I - 01 (um) representante:

a) do segmento de engenharia civil;

b) do segmento de arquitetura e urbanismo; ou

c) do segmento de restauração;

II - 01 (um) representante:

a) de Associação Cultural;

b) de Associação Comunitária; ou

c) de Associação de Bairro;

III - 01 (um) representante dos Povos Quilombolas;

IV - 01 (um) representante de Povos e Comunidades Tradicionais do Município;

V - 01 (um) representante de entidade ligada ao empresariado do Município; e

VI - 01 (um) representante de entidade ligada ao setor comercial do Município.

§ 7º Os membros referidos no § 6º serão eleitos por maioria simples de votos, dentro de seus respectivos segmentos, por meio de chamamento público.

§ 8º Os votos de que trata o § 7º serão proferidos por agentes culturais e representantes de entidades culturais, devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM, pertencentes à Câmara Temática do Patrimônio Histórico e Cultural, a que se refere o inciso II do caput do art. 4º da Lei 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

§ 9º Os candidatos que não obtiverem votos em quantidade suficiente para se elegerem na qualidade de titular ou suplente formarão uma lista de espera.

§ 10. Na hipótese de não serem ocupadas todas as cadeiras da sociedade civil, conforme disposto nos §§ 2º e 6º, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos da lista de espera com

maior número de votos, independentemente do segmento.

§ 11. Persistindo cadeiras vacantes mesmo após o procedimento descrito no § 10, poderá ser realizado novo chamamento público.

§ 12. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, por meio de decreto, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 13. Ao início de cada mandato, os novos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tomarão posse durante o Fórum Temático do Patrimônio Histórico e Cultural ou em solenidade realizada exclusivamente para este fim.

§ 14. A participação no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é considerada de relevante interesse público, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, vantagem ou gratificação.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte inciso VI ao caput do art. 81 da Lei nº 3.978, de 2018:

“Art. 81.
.....

VI - à contratação de serviços para atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, observadas as atribuições dos órgãos da municipalidade, compreendendo:

- a) prestação de consultoria;
- b) elaboração de projetos;
- c) elaboração e emissão de laudos; e
- d) elaboração e emissão de pareceres.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 22 JUNHO DE 2026

Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput ficará vinculado a supervisão de UBS da Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de integral dedicação ao serviço, com número de cargos, remuneração e forma de recrutamento constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XIII a XX ao § 23 do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

“Art. 32.
.....

§ 23.
.....

XIII - supervisionar as atividades administrativas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde;

XIV - acompanhar a execução das rotinas administrativas, fluxos internos e organização funcional das unidades;

XV - auxiliar no gerenciamento de equipes e no controle das atividades administrativas da unidade;

XVI - acompanhar e fiscalizar a adequada utilização de materiais, insumos e equipamentos públicos;

XVII - promover o suporte administrativo necessário ao regular funcionamento da unidade;

XVIII - acompanhar indicadores, demandas operacionais e necessidades estruturais das unidades;

XIX - atuar como referência administrativa entre a Unidade Básica de Saúde e os setores centrais da Secretaria Municipal de Saúde; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

.....”

Art. 3º Os requisitos mínimos para investidura no cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS serão definidos conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, previstos no Anexo I da Lei nº 4.570, de 2023, atualmente vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata caput do art. 1º)

ANEXO I

(de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023)

NÍVEL SALARIAL	CLASSE DE CARGO COMMISSIONADO	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE RS
A	SECRETÁRIO DE MUNICIPAL - AGENTES POLÍTICOS	15	AMPLO	15.401,86
B	CONTROLADOR GERAL	1	RESTRITO	9.147,62
C	SECRETÁRIO EXECUTIVO	15	AMPLO	12.006,25
D	ASSESSOR TÉCNICO	17	AMPLO	8.004,17
E	CORREGEDOR	1	AMPLO	8.004,17
F	CORREGEDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
G	GERENTE I	48	AMPLO	8.804,58
H	GERENTE II	8	AMPLO	10.405,42
I	GERENTE III	3	AMPLO	11.434,52
J	COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
K	SUB COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
L	COORDENADOR I	104	AMPLO	5.145,53
M	COORDENADOR II	35	AMPLO	6.288,99
N	COORDENADOR III	14	AMPLO	7.432,44
O	OUIDOR GERAL	1	AMPLO	6.860,71
P	OUIDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
Q	OUIDOR DO SUS	1	AMPLO	4.573,81
R	SUPERVISOR I	91	AMPLO	3.430,36
S	SUPERVISOR II	43	AMPLO	4.002,08
T	SUPERVISOR III	25	AMPLO	4.573,81
U	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	27	AMPLO	RS 4.573,81
V	SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL	14	AMPLO	5.145,53
W	ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL	6	AMPLO	4.573,81
X	DIRETOR ESCOLAR I	16	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	11.529,09
Y	DIRETOR ESCOLAR II	24	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	12.701,53
Z	VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	5.862,25
AA	VICE-DIRETOR ESCOLAR II	50	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.643,90
TOTAL DE CARGOS			583	

MENSAGEM Nº 044/2026

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de

30 de março de 2023”.

A criação do referido cargo mostra-se necessária diante da crescente complexidade administrativa e operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município, especialmente em razão da ampliação da rede de atenção primária, do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde e da necessidade de fortalecimento da gestão administrativa das unidades.

Atualmente, as atividades de supervisão administrativa das UBS vêm sendo desempenhadas por servidores ocupantes de cargos que não possuem atribuições específicas relacionadas à gestão e supervisão das unidades, gerando incompatibilidade funcional, insegurança administrativa e limitações quanto à responsabilização formal pelos atos praticados no âmbito das unidades de saúde.

A ausência de cargo específico para exercício dessas funções compromete a adequada definição de responsabilidades administrativas, dificulta a organização da estrutura interna das unidades e fragiliza os mecanismos de acompanhamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde permitirá a formalização das atribuições atualmente exercidas, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da gestão operacional das UBS, melhoria dos fluxos internos e maior organização na execução das políticas públicas de saúde.

Além disso, a medida contribuirá para adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde às diretrizes organizacionais da Atenção Primária e às necessidades operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando maior clareza quanto às competências, deveres e responsabilidades atribuídas aos gestores das unidades.

Adicionalmente, destaca-se que o atual organograma da Secretaria Municipal de Saúde contempla previsão de apenas 27 (vinte e sete) vagas destinadas às funções de supervisão das Unidades Básicas de Saúde. Contudo, diante do crescimento populacional do Município, da ampliação da rede municipal de atenção primária e do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, a estrutura atualmente existente tornou-se insuficiente para atender adequadamente todas as unidades em funcionamento.

Atualmente, o Município possui 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde em funcionamento, além de unidades em fase de construção e outras previstas no plano de governo da atual gestão para futura implantação. Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar também visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando o quantitativo necessário para o exercício das funções de supervisão administrativa das UBS, passando de 27 (vinte e sete) para 35 (trinta e cinco) vagas, garantindo que todas as unidades possuam responsável formalmente designado para acompanhamento administrativo, operacional e organizacional.

Importante ressaltar, ainda, que a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde será acompanhada de medida compensatória de adequação administrativa e financeira, consistente na extinção de cargos atualmente existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, serão extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, atualmente ocupados pelos profissionais que exercem as atividades de gestão das Unidades Básicas de Saúde e que passarão a ocupar o novo cargo criado por esta Lei Complementar.

A medida possui como finalidade assegurar equilíbrio orçamentário e observância aos princípios da responsabilidade fiscal, evitando aumento relevante de impacto financeiro ao Município, além de promover adequação da estrutura administrativa às reais necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, **sob o regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/8D5aZKSSyE8jPkX>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Santa Luzia-MG, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, representado pela Secretaria

Municipal de Obras (SMOB), torna público que foi efetivado pedido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia-MG para concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “canalização e/ou retificação de curso d’água” (Codificação “E-03-02-6” listada na DN COPAM nº 250/2024), enquadrada na submodalidade LAS/RAS (classe 2), a ser implantada na região do São Benedito, em dois trechos de curso d’água, denominado “Ribeirão Poderoso” na plataforma estadual IDE-SISEMA. O primeiro trecho, de aproximadamente 560 metros, tem sua extensão nos seguintes pontos de coordenadas geográficas: Início: Latitude: 19°46’22.06”S – Longitude: 43°56’3.56”O - Próximo à praça da Savassi na Avenida Tereza Lourenço Rodriguez do loteamento Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Bairro Popular Palmital); Fim: Latitude: 19°46’38.28”S – Longitude: 43°56’2.74”O - Próximo ao início do “canal do cristina” na Rua Valdivínio de Oliveira do loteamento Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Bairro Popular Palmital); O segundo trecho, de aproximadamente 330 metros, tem sua extensão nos seguintes pontos de coordenadas geográficas: Início: Latitude: 19°47’5.62”S – Longitude: 43°55’25.93”O - Próximo ao final do “canal do cristina” na Avenida Senhor do Bonfim em divisa entre os loteamentos do São Benedito (Bairro Popular São Benedito) e do Conjunto Habitacional Bairro Cristina (Bairro Popular Cristina C); Fim: Latitude: 19°47’13.77”S – Longitude: 43°55’21.11”O - Próximo à travessia do Ribeirão Baronesa na avenida Brasília em divisa entre os loteamentos do São Benedito (Bairro Popular São Benedito) e do Conjunto Habitacional Bairro Cristina (Bairro Popular Cristina C).

Santa Luzia/MG, 22 de junho de 2026.

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA.**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.145/2023, a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Luzia/MG torna pública a designação dos servidores relacionados abaixo; para exercer a função de fiscal e gestor referente ao Contrato nº 077/2026 da **EMPRESA GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA EIRE-LI** decorrente da Adesão nº 008/2026 cujo objeto foi a aquisição de Coletes de Proteção Balística para utilização dos Guardas Civis Municipais de Santa Luzia, conforme Ata de Registro de Preços da PMMG nº 13/2025.

Fiscal Titular: Felipe Mendes de Carvalho – Analista Administrativo da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG Matrícula: 35.713

Gestor: Daniel Rodrigo da Mata Almeida - Inspetor da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG Matrícula: 18.133

Renato Salgado Cintra Gil
Secretário Municipal de Segurança Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Retificação

Retifica-se a publicação feita no dia 18 de Junho de 2026, na página nº5, referente aos contratos da Secretaria Municipal da Saúde.

Onde se lê: TERMO DE DISTRATO

Leia –se: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL conforme o Art. 13 inciso I da Lei nº 3832/2017.

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 26.701, 22 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 11552/2026, a contar a partir do dia 17 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Deisiane Cristina dos Santos Paulino, matrícula nº 26.424;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de junho de 2026.

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2023 – Pregão Eletrônico nº 094/2022. Objeto: Prorrogação da vigência contratual, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, bem como aplicação de reajuste de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor do Contrato nº 097/2023, conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, nos termos do Anexo I, considerando o mês de apresentação da proposta. Os documentos que fundamentaram o presente processo encontram-se no SEI nº 26.18.000001048-7. Contratada: DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 2.242.405,84 Vigência: de 25/07/2026 a 24/07/2027. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 015/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, limpeza em vias e outros logradouros públicos e destinação final em aterro sanitário licenciado, gerados nesta municipalidade. Em razão de decisão proferida nos autos do **processo nº. 1.214.349** do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o certame encontra-se suspenso até ulterior deliberação daquele Tribunal.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº60/2026, Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC/ MG para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com motorista habilitado, combustível e demais encargos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Luzia/MG. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Breno Rodrigues Almeida, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da contratação na presente data em favor do Consórcio CISREC, no valor de contratação: R\$ 27.420,00 para seu efeito jurídico e legal.

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 132/2026 – PE Nº 020/2026. Objeto: Aquisição eventual e futura de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de cilindro vazio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia durante o ano letivo de 2026, com quantitativo estimado para consumo em 02 anos conforme previsão de renovação da Ata de Registro de Preços, conforme Termo de referência, anexo I do edital de licitação n.º 020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: DEPÓSITO DE GÁS PALMITAL LTDA. Vigência: 23/06/2026 a 22/06/2027. Valor: R\$ 1.321.235,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.
